



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 20, de 14 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre: Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020 nas repartições públicas do Município de Bom Jesus dos Perdões e Aprova o Calendário Cultural do município.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de todas as unidades administrativas organizarem a execução de seus serviços, sem prejuízo à população;

Considerando que o Calendário Cultural do Município é diversificado, composto por festas religiosas entre outros eventos apoiados pela Administração pública municipal, no intuito de levar ao município cultura e lazer, bem como desenvolver o potencial turístico da cidade;

Considerando que as festas populares são comemorações ou eventos festivos, cuja principal característica é a participação do povo (coletividade);

Considerando que as festas e/ou eventos do Município foram editados por legislação própria e/ou tem apoio das Secretarias Municipais envolvidas na área e visando a divulgação dos eventos,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal, nos quais não haverá expediente nas repartições públicas municipais:

- I - 24 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- II - 25 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 26 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas);
- IV - 9 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- V - 10 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal - Lei 390/1974);
- XI - 20 de abril, segunda-feira (ponto facultativo)
- VII - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 22 de maio, sexta-feira, Data da Fundação de Bom Jesus dos Perdões (feriado municipal- Lei 390/1974);

X - 11 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal - Lei 390/1974);

XI - 12 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

XII - 09 de julho, quinta-feira, Data Magna do estado de São Paulo - Revolução Constitucionalista de 1932 (feriado estadual);

XIII - 10 de julho, sexta-feira (ponto facultativo);

XIV - 06 de agosto, quinta-feira, Festa do Padroeiro da Cidade (feriado municipal - Lei 390-1974);

XV - 07 de agosto, sexta-feira (ponto facultativo);

XVI - 7 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVII- 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVIII - 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIX - 2 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

XX - 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

XXI - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional).

Artigo 2º - Fica aprovado o CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, referente ao ano de 2020 emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as informações das datas das atividades culturais e turísticas da Cidade:

- I. 18 de fevereiro, terça-feira, Emancipação Administrativo (Dia do Município);
- II. 16 de fevereiro, domingo, Pré Carnaval;
- III. 22 a 25 de maio, Aniversário do Município;
- IV. 14 de junho, Dia do Evangélico - Lei 2.199/13;
- V. 12 de julho, domingo, Dia do Rock;
- VI. 26 de julho, domingo, Cavalhada;
- VII. 06 a 09 de agosto, Festa do Padroeiro;
- VIII. Durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, Folia de Reis;
- IX. 13 de dezembro, Dia da Marcha para Jesus - Lei 1748/2004.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 14 de Fevereiro de 2020 - IOBJP - Nº 748 - Ano VI



Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 2020.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre: “Fixa valores e determina procedimentos para a utilização de área de domínio público, relativos às comemorações carnavalescas, e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As comemorações relativas às festividades carnavalescas do exercício 2020 estarão compreendidas entre os dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Para os interessados na utilização de área de domínio público para a comercialização ambulante de mercadorias durante as comemorações carnavalescas, ficam estipuladas as datas abaixo para procederem à locação dos espaços:

a) de 10 a 20 de fevereiro de 2020, aos comerciantes cadastrados nesta Prefeitura;

Art. 3º - Não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionárias.

Art. 4º - A área destinada às barracas é a Rua Luiz Franco de Camargo, Major Murzilho e parte da Rua São Geraldo (trecho da Major Murzilho com a João José Batista) sendo que a montagem das mesmas poderá ocorrer a partir do dia 21 das 06h00 da manhã, e para desmontar no dia 26 de fevereiro de 2020, às 12h.

Art. 5º - O valor da taxa a ser cobrada é por metro linear de ocupação e corresponderá à atividade desenvolvida, conforme abaixo:

- a) Barracas de bebidas - R\$ 300,00 por metro linear (trezentos reais);
- b) Barracas de lanches - R\$ 300,00 por metro linear (trezentos reais);
- c) Alimentação (carrinhos) - R\$ 180,00 por metro linear (cento e oitenta reais)
- d) Diversos (roupas, bijuterias, brinquedos e similares) - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

e) O valor a ser cobrado pelo Trenzinho será de R\$350,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 6º - Para os comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura e sem débitos em relação à Taxa de licença para funcionamento (**ALVARÁ**), será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor expresso no artigo anterior.

Art. 7º - Não será permitida a permanência de veículos nos locais destinados à instalação de barracas, inclusive aqueles dos próprios comerciantes ambulantes.

Art. 8º - Durante a festividade, os comerciantes ambulantes estão obrigados a recolher o lixo produzido por suas barracas, acondicionando-o em sacos próprios de 100 (cem) litros, e deverão depositá-los no local indicado pela organização do evento.

Parágrafo Único – A carga e descarga de mercadorias deverão ser feita até às 14h00.

Art. 9º - O espaço locado será demarcado, a critério da fiscalização, e nos moldes do estabelecido no Código Posturas Municipais, ficando expressamente vedado o comércio avulso em caixas de isopor fora da área permitida.

Art. 10 - O responsável pela barraca deverá instruir os manipuladores de alimentos que serão destinados ao consumo público quanto à obediência da legislação específica para trabalhadores da cozinha, adotando o traje adequado às normas e padrões de segurança e de higiene, designando pessoa específica para cuidar do recebimento de valores (caixa), ficando expressamente proibida a utilização de adornos (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) pelos manipuladores de alimentos.

Art. 11 – Fica vedada a comercialização e porte de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro (frascos, cascos), ou qualquer outro produto com materiais que possam causar ferimento nas pessoas, no comércio e barracas da área central, nos dias 16, 22, 23, 24 e 25 às 15h00 até 00h00 do dia 25/02/2020 (terça-feira).

Art. 12 – Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros à menores de 18 anos.

Art. 13 - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de quaisquer tipos de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista a existência de som adequado e proporcionado pela organização oficial do evento.

Art. 14 - Para o consumo de energia elétrica deverá ser efetuado o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro linear.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 14 de Fevereiro de 2020 - IOBJP - Nº 748 - Ano VI



- As ligações elétricas deverão ser individualizadas, ficando proibida a utilização de pontos de fornecimento de energia. O locatário deve possuir 01 caixa de disjuntor caso seja 110v ou 02 caixas de disjuntores caso seja 220v, e fiação compatível e adequada da barraca até o poste. A fiação dentro da barraca é de responsabilidade do locatário.

Art. 15 - Nas barracas ou Trailer, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira de malha de aço do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. da IT-28/11.

Art. 16 - A comissão responsável pela fiscalização constituída tanto pela vigilância Sanitária como pela fiscalização municipal deverá garantir o cumprimento deste decreto.

Art. 17 - Na ocorrência da violação do artigo 11, o estabelecimento será fechado e/ou o Alvará será cassado imediatamente.

Art. 18 - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da plena atuação da Polícia Militar de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único – Aos comerciantes que forem autuados descumprindo o presente artigo, caberá as aplicações das penalidades cabíveis, assim como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 19 - As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente às festividades de que trata o artigo 1º (primeiro) acima.

Parágrafo único – Aos comerciantes que forem autuados descumprindo o presente artigo, caberá as aplicações das penalidades cabíveis, assim como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 2020.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SMA Nº 175,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**:

Art. 1º - A portaria nº 99/2020, onde se lê: “à Sra. **ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO**, portadora do RG: 33.305.394-1, Chefe de Gabinete Administrativo da Saúde”, leia-se “à Sra. **ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora do RG: 34.051.486-3, Chefe de Gabinete de Saúde Comunitária.”

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 2020.

MARCOS GALVEZ
Secretário Governo

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 045/2020

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

A(s) Sr.(a) **DALILA XAVIER DOS SANTOS CAMARGO** e-mail: lila.xavier@gmail.com
 RG: 32 066 120-9 CPF: 303 419 478-14
 AVENIDA SANTO AGOSTINHO, 1161 CASA 16 CIDADE NOVA
 BOM JESUS DOS PERDOES - SP CEP: 12955-000
 FONE: (11) 4187-7571 / (11) 98011-9200

Tendo V.Sª., sido classificado em 7º lugar no concurso público nº 01/2016, para o cargo de **Auxiliar de Serviço Pessoal** desta Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta, no horário das 09:00 às 15:00 horas, para que seja informada sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 31 de janeiro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Documentos a serem apresentados para admissão ORIGINAL e XEROX

- Carteira Profissional (C.T.P.S.)
- 01 foto 3x4 (recente e colorida)
- Exame Médico Admissional
- Comprovante de endereço (conta de Água, Luz ou Telefone)
- Atestado de antecedentes criminais (Delegacia de Polícia ou site Polícia Civil <http://www.policiacivil.sp.gov.br>)
- Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa
- CPF, RG, Título de eleitor e comprovante da última eleição ou justificativa
- Comprovante do requisito exigido para o cargo (CREA, COREN, CRQ, CRM, OAB...)
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo
- Comprovante do pagamento de anuidade
- Declaração Ético-Profissional;
- Certidão de casamento
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos e de filhas menores de 21 anos
- Termo de guarda e Certidão de nascimento do filho menor que estiver sob tutela
- Caderneta de vacinação (filhos até 5 anos)
- Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 18 e 24 anos
- Declaração da Escola (filhos maiores de 5 anos até 13 anos)
- Certidão de distribuição Cível e Criminal (Site do Tribunal de Justiça)
- Declaração de Bens e Valores (Preencher no Depto. Pessoal)
- Declaração de dependentes para fins de desconto de Imp. de Renda na fonte (Preencher no Depto. Pessoal)
- Comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP
- Carteira de Habilitação (quando for requisito para o cargo)
- Declaração de Situação Cadastral no CPF (site www.receita.fazenda.gov.br)
- Para o candidato que já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a comprovação de que não está impedido de exercer função pública;
- Para o candidato que nunca foi funcionário público, será exigida declaração;
- Certidão de Crimes Eleitorais; (Expedida no Cartório Eleitoral);
- Declaração da Empresa/Órgão Público, informando a carga horária (quando permitido por Lei, o acúmulo de cargo)



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 14 de Fevereiro de 2020 - IOBJP - Nº 748 - Ano VI



CONVOCAÇÃO

A(o)
 Sr.(a) CRISTIANE COSTA DE SANTANA e-mail: c.costa.santana@bol.com.br
 CPF: 336.759.988-35
 RUA JOÃO CORREIA DIAS, 250 - JD SANTA MARIA
 BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000
 FONE: (11) 4012-5977 / (11) 96901-4050

Tendo V.S.^a, sido classificado em **12º lugar** no concurso público nº **01/2016**, para o cargo de **TÉCNICO OPERADOR DE ÁGUA E ESGOTO** desta Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta, no horário das **09:00 às 15:00 horas**, para que seja informada sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FERREIRA
 Prefeito Municipal

Documentos a serem apresentados para admissão ORIGINAL e XEROX

- Carteira Profissional (C.T.P.S.)
- 01 foto 3x4 (recente e colorida)
- Exame Médico Admissional
- Comprovante de endereço (conta de Água, Luz ou Telefone)
- Atestado de antecedentes criminais (Delegacia de Policia ou site Policia Civil <http://www.policia civil.sp.gov.br>)
- Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa
- CPF, RG, Título de eleitor e comprovante da ultima eleição ou justificativa
- Comprovante do requisito exigido para o cargo (CREA, COREN, CRQ, CRM, OAB...)
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo
- Comprovante do pagamento de anuidade
- Declaração Ético-Profissional;
- Certidão de casamento
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos e de filhas menores de 21 anos
- Termo de guarda e Certidão de nascimento do filho menor que estiver sob tutela
- Caderneta de vacinação (filhos até 5 anos)
- Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 18 e 24 anos
- Declaração da Escola (filhos maiores de 5 anos até 13 anos)
- Certidão de distribuição Cível e Criminal (Fórum do domicílio do candidato)
- Declaração de Bens e Valores (Preencher no Depto. Pessoal)
- Declaração de dependentes para fins de desconto de Imp. de Renda na fonte (Preencher no Depto. Pessoal)
- Comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP
- Carteira de Habilitação (quando for requisito para o cargo)
- Declaração de Situação Cadastral no CPF (site www.receita.fazenda.gov.br)
- Para o candidato que já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a comprovação de que não está impedido de exercer função pública;
- Para o candidato que nunca foi funcionário público, será exigida declaração;
- Certidão de Crimes Eleitorais; (Expedida no Cartório Eleitoral);
- Declaração da Empresa/Órgão Público, informando a carga horária (quando permitido por Lei, o acúmulo de cargo)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA NAZARENOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 16/02/2020 - GRITO DE CARNAVAL

PROCESSO: 16/2020

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: OS NAZARENOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Contratos: 11/2020

Data Assinatura: 14/02/2020

Valor Contratado: R\$ 4500.00

EDITAL DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço Obras
- Número: 1/2019

OBJETO: TOMADA PREÇO REFORMA DA EMEI LIANI

PROCESSO: 142/2018

CONTRATANTE: PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas: GUIMARAES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Contratos: 2/2020

Data Assinatura: 22/01/2020

Valor Contratado: R\$ 308084.83

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO
Número: 03/2020

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 16/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no **inciso II** do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: OS NAZARENOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 21.794.949/0001-80

TOTAL: R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

EXTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade de
Número: 3/2020



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 14 de Fevereiro de 2020 - IOBJP - Nº 748 - Ano VI



BOM JESUS DOS PERDOES, 14 de Fevereiro de 2020..

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 01/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº01/2020 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE LARANJA AZEDA**. Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de creche na Laranja Azeda. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, estando marcado a abertura dos envelopes – Proposta de Preços- no **dia 19 de fevereiro de 2020** a ser realizada às 14h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 13 de Fevereiro de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 02/2020

Autuado: João Batista de Almeida
Endereço: Rua Major Murzilho, 126
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Poda drástica de árvore em logradouro público,
Rua Major Murzilho, de frente a residência do autuado.

Senhor,

Recebemos o Boletim de Ocorrência Ambiental número 26032019012377, emitido pela Autoridade Policial relatando a poda drástica feita na árvore e também no tronco da mesma foram feitos vários furos através de brocas para injetar veneno dentro dela, caracterizando maus tratos.

A Lei Municipal 1204/1994 prevê penalidade de multa no artigo 19; “Ao infrator, tanto pessoa física como pessoa jurídica, das disposições desta Lei e de seu regulamento, tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 5 (cinco) Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, por árvore podada.”
Parágrafo Único - “Para efeito de aplicação das penalidades será considerado o valor de Unidade de Valor Fiscal do Município UFM, à época da infração.”

Deste modo, para cumprir o que determina o artigo 19 da lei 1204/1994, fica o senhor penalizado com multa no valor de 05 (cinco) Unidades de Valor de Referência do Município (U.V.R.M.).

Conforme Decreto 004/2019 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. à época da infração é **R\$162,60** (cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 04 de Fevereiro de 2020, às
14h40.

Claudia R.M. David
Fiscal

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos referente aos meses de outubro e novembro de 2019.

Fornecedor: CNPJ 02.328.280/0001 - 97

Tipo Documento: Empenho nº 896/000 2020; 897/000 2020 e 898/000 2020.

Data Documento: 31/01/2020.

Data Vencimento: 05/02/2020.

Data Pagamento: 05/02/2020.

Valores: R\$ 730,90; R\$ 4.207,77; R\$ 1.077,43.

Referente: Despesa com energia elétrica da EMEI Prof.Nelson Camargo referente ao mês de outubro de 2019; da EMEI Maria Tereza Ramos e EMEIEF Nossa Senhora Aparecida referente ao mês de outubro de 2019 e acesso ao Trevo KM 62 referente ao mês de novembro de 2019.

Justificativa: O pagamento do fornecedor para as faturas de nº 14803950, nº 17791774, nº 17792207, nº 14804247, nº 14804000, nº 41079175 estava pendente de publicação da portaria SMA nº661 que transferiu a gestão dos contratos deste tipo de serviço e necessitou de adequação para administração das datas de vencimentos durante a transição da nova gestora. Estes fatos que foram consumados somente em 28/01/2020, motivo pelo qual justificamos os pagamentos em atraso do fornecedor



supra citado. Tendo em vista, o justificado, tornamos pública a presente para que surta os efeitos jurídicos e legais devendo serem realizados os referidos pagamentos.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n. 01/2020 de 10 de fevereiro de 2020

Processo Administrativo n. 43/2020 – Dispensa de licitação

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Contratada: Omnes Comp – Soluções Inteligentes LTDA ME

Finalidade: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de informática conforme anexo I – termo de referência

Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 10/02/2020 a 09/02/2021

Valor anual: R\$ 7.788,00 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais)

Valor mensal: R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)

EXTRATO

Processo de Inexigibilidade nº 02/2020

Processo Administrativo nº 615/2019

Objeto: Fornecimento de serviço de telefonia.

Valor global estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, através de sua Comissão de Licitação, e em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, torna público o processo de inexigibilidade para contratação dos serviços acima especificados.

Empresa Contratada: Telefônica Brasil S.A., (CNPJ n. 02.558.157/0001-62).

Fundamento legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

EXTRATO

Processo de Inexigibilidade nº 01/2020

Processo Administrativo nº 598/2019

Objeto: Fornecimento de serviços de energia.

Valor global estimado: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, através de sua Comissão de Licitação, e em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, torna público o processo de inexigibilidade para contratação dos serviços acima especificados.

Empresa Contratada: ELEKTRO S.A. (CNPJ n. 02.328.280/0001-97)

Fundamento legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93